## I) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, OBJETIVANDO À SELEÇÃO TÉCNICA E PADRONIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE PRODUTOS

## INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ORDEM SEQUENCIAL LÓGICA

- 1. A ordem sequencial dos documentos inseridos nos autos do processo administrativo deverá observar, rigorosamente, a cronologia, ou seja, as respectivas datas em que eles foram autuados. O sistema não deve permitir que nenhum documento autuado no processo (em formato PDF) seja alterado ou excluído. A única exceção à regra é o sistema permitir que os documentos sejam assinados eletronicamente. Cada documento autuado no processo deverá ser numerado sequencial e automaticamente pelo próprio sistema. Exemplo: Fl. 001, Fl. 002, Fl. 003, Fl. 004 .......
- 2. A CPPM analisa a demanda apresentada por um ou mais setores ou unidades administrativas consumidoras ou usuárias do(s) bem(ns) e decide quanto aos itens de materiais de consumo rotineiro ou permanentes que deverão ser objeto de pré-qualificação, a ser processada por meio de edital de chamamento público, objetivando à seleção e padronização das marcas e modelos de produtos que melhor atendam em qualidade, durabilidade e rendimento às necessidades de tais unidades usuárias ou consumidoras, e que serão incluídos no Catálogo Eletrônico de Bens Padronizados.

Comando 1: botão "Iniciar Processo". Sequência: botões "Padronização" e "Despadronização"

Instrução processual a partir do botão "Padronização":

Folha de rosto (Fl. 001):

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (número/ano)

NOME DO ÓRGÃO:

INTERESSADO(A): (nome da unidade administrativa)

DATA DE AUTUAÇÃO: (dia/mês/ano)

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS PREVISTO NO ART. 80, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO PROMOVER A SELEÇÃO TÉCNICA DE MARCAS E MODELOS DE PRODUTOS QUE POSSUAM OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE, ESTÉTICA, RENDIMENTO, DURABILIDADE, ADEQUAÇÃO AO USO E À FINALIDADE A QUE SE DESTINAM, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA SEREM INCLUÍDOS NO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE BENS PADRONIZADOS, COM VISTAS ÀS AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS.

3. Documento 1 (Fl. 002) - A CPPM preenche o formulário denominado "Documento de Formalização de Demanda – DFD" (Modelo 1, disponível em

- Word), com as informações relativas à relação dos itens de materiais que deverão ser pré-qualificados, às quantidades de amostras a serem apresentadas pelos interessados e às quantidades planejadas para aquisições eventuais e futuras. Depois de o DFD ter sido preenchido e salvo em PDF, ele será assinado eletronicamente pelo Presidente da CPPM e autuado no processo iniciado. Este será o primeiro documento do processo, depois da folha de rosto. O processo será submetido à autoridade competente do órgão ou entidade, para ciência e autorização de abertura do processo administrativo, por meio de assinatura eletrônica no próprio DFD.
- 4. Documento 2 Edital de Chamamento Público (modelo em Word). São duas situações:
  - 4.1. 1ª) Se a CPPM estiver utilizando uma minuta-padrão de edital já analisada e aprovada pela assessoria jurídica, depois de preenchê-la e salvá-la em PDF (Documento 2), o edital será assinado eletronicamente pelo Presidente da CPPM, autuado no processo e, no dia da publicação do aviso, disponibilizado em PDF no site oficial do órgão ou entidade, para acesso e download pelos interessados.
    - 4.1.1. Documento 3 Aviso a ser publicado no diário oficial (da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município), conforme o modelo próprio utilizado pelo órgão ou entidade, comunicando a abertura do chamamento público para a qualificação de bens.
  - 4.2. 2ª) Caso a CPPM esteja utilizando uma minuta de edital ainda não aprovada, deverá submetê-la à análise e aprovação da assessoria jurídica (documento em Word), por meio de expediente próprio (memorando assinado eletronicamente), que será o Documento 3.
    - 4.2.1. Documento 4 Diligência da assessoria jurídica, para que sejam feitas correções na minuta de edital elaborada pela CPPM.
    - 4.2.2. Documento 5 Minuta de edital corrigida (documento em Word).
    - 4.2.3. Documento 6 Memorando da CPPM à assessoria jurídica (assinado eletronicamente), informando a realização das correções na minuta de edital, em atendimento à diligência.
    - 4.2.4. Documento 7 Despacho da assessoria jurídica, informando a aprovação do edital (assinado eletronicamente).
    - 4.2.5. Documento 8 Aviso a ser publicado no diário oficial (da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município), conforme o modelo próprio utilizado pelo órgão ou entidade, comunicando a abertura do chamamento público para a qualificação de bens.
- 5. Documentos 4 ou 9 e seguintes (não há como prever as ocorrências nem a sequência de documentos que serão autuados). Assim sendo, o sistema deverá ordenar os documentos nos autos do processo, observando o dia e a hora de sua autuação, para que figuem sequencialmente em ordem cronológica.
  - Depois da publicação do aviso do chamamento público no diário oficial, podem ocorrer questionamentos ou pedidos de esclarecimentos sobre processo administrativo e impugnações ao edital, que serão feitos por e-mail pelos interessados em participar do procedimento de pré-qualificação de bens. A CPPM deverá autuar no processo cada pedido de esclarecimento (em PDF) e a

- correspondente resposta ao interessado, assinada eletronicamente pelo Presidente da CPPM (em PDF).
- 6. Impugnação ao Edital O documento será apresentado por e-mail, dirigido à CPPM pelo interessado. A CPPM deverá autuar no processo a petição de impugnação ao edital (em PDF), assim como o expediente dirigido à assessoria jurídica (assinado eletronicamente), contendo a sua manifestação sobre o teor da peça impugnatória.
- 7. Parecer da assessoria jurídica, opinando sobre a procedência ou não da impugnação ao edital.
- 8. Memorando da CPPM à autoridade competente, solicitando a sua decisão quanto à procedência ou não da impugnação apresentada.
- 9. Despacho da autoridade competente sobre o provimento ou não da impugnação ao edital.
- 10. Autuação de todos os formulários de Requerimento de Pré-Qualificação de Marca e Modelo de Produto (em PDF), apresentados juntamente com a documentação e normas específicas, pelos interessados.
- 11. São inseridos nos autos do processo as diligências, consultas, laudos e pareceres técnicos emitidos pela CPPM sobre os produtos apresentados pelos interessados (testes de amostras/demonstração de equipamentos).
- 12. A CPPM emite o relatório final sobre todos os produtos e amostras que foram submetidos à sua análise pelos interessados. Este documento (assinado eletronicamente) é dirigido à Comissão de Contratação para que ofereça o seu julgamento ao processo administrativo de pré-qualificação de bens, conforme disposto pelo § 2º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.
- 13. Depois de analisar e constatar a correta instrução processual, a Comissão de Contratação emite uma Ata de julgamento (assinada eletronicamente por todos os seus integrantes).
- 14. A Comissão de Licitação publica no diário oficial um aviso contendo o resultado do julgamento oferecido, o qual também informará sobre o prazo para apresentação de recurso administrativo, de 3 (três) dias úteis, conforme dispõe o inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. O comprovante de publicação do aviso também deve ser autuado no processo.
  - 14.1. Havendo a interposição de recurso administrativo, conforme previsto na legislação própria (art. 71, § 4º, c/c art. 165, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021), ele será dirigido pelo recorrente à autoridade competente do órgão ou entidade, por intermédio da Comissão de Contratação. Este documento, e outros recursos (se houver), devem ser autuados no processo pela Comissão de Contratação.
  - 14.2. Após analisar as razões do recurso apresentado, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão registrada na Ata de julgamento, ou manter a sua decisão e submeter o recurso ao julgamento da autoridade competente, mediante manifestação expressa, por meio de um memorando ou relatório.
  - 14.3. O despacho decisório da autoridade competente, relativo ao recurso administrativo apresentado, deverá ser autuado no processo.

- 15. Não sendo apresentado nenhum recurso, a Comissão de Contratação redige e assina eletronicamente um memorando dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade, solicitando a sua decisão quanto ao julgamento por ela oferecido ao processo de pré-qualificação de bens.
- 16. Despacho motivado de homologação do julgamento, assinado eletronicamente pela autoridade competente. Depois dessa decisão, o processo digital retorna à CPPM para expedir as DCBs.
- 17. Declaração de Conformidade de Bem DCB emitida e assinada eletronicamente pelo Presidente da CPPM, relativamente a cada produto cuja marca foi selecionada e pré-qualificada ou padronizada, a qual será lançada no Catálogo Eletrônico de Bens Padronizados do órgão ou entidade, que será publicado e ficará disponível em seu site oficial.

## II) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESPADRONIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE PRODUTOS

## INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ORDEM SEQUENCIAL LÓGICA

Instrução processual a partir do botão "Despadronização":

Folha de rosto (Fl. 001):

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (número/ano)

NOME DO ÓRGÃO:

INTERESSADO(A): (nome da unidade administrativa)

DATA DE AUTUAÇÃO: (dia/mês/ano)

OBJETO: DESPADRONIZAÇÃO DE MARCA(S) E MODELO(S) DE PRODUTO(S) QUE NÃO MAIS ATENDE(M) AOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE, ESTÉTICA, RENDIMENTO, DURABILIDADE E ADEQUAÇÃO AO USO E À FINALIDADE A QUE SE DESTINA(M), COM VISTAS À SUA RETIRADA DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE BENS PADRONIZADOS.

- 1. A ordem sequencial dos documentos inseridos nos autos do processo administrativo deverá observar, rigorosamente, a cronologia, ou seja, as respectivas datas em que eles foram autuados. O sistema não deve permitir que nenhum documento autuado no processo (em formato PDF) seja alterado ou excluído. A única exceção à regra é o sistema permitir que os documentos sejam assinados eletronicamente. Cada documento autuado no processo deverá ser numerado sequencial e automaticamente pelo próprio sistema. Exemplo: Fl. 001, Fl. 002, Fl. 003, Fl. 004 .......
- 2. A CPPM analisa a demanda apresentada por um ou mais setores ou unidades administrativas consumidoras ou usuárias dos bens, com relação às denúncias e reclamações inerentes às deficiências quanto à qualidade, durabilidade e adequação ao uso a que se destinam os itens de materiais de consumo rotineiro

- ou permanentes, os quais deverão ser objeto de despadronização pela Administração, realizada mediante a instrução de processo administrativo regular, na forma da lei, e suas marcas e modelos retirados do Catálogo Eletrônico de Bens Padronizados.
- 3. Documento 1 (Fl. 002) A CPPM preenche o formulário denominado "Documento de Formalização de Demanda DFD" (Modelo 2, disponível em Word), com as informações inerentes à relação dos itens de materiais que deverão ser despadronizados, com as respectivas motivações, sejam estas baseadas nos registros constantes no documento "Relatório de Desempenho de Material RDM", sejam por meio de reclamações avulsas, feitas por e-mail ou diretamente no sistema Comprar Bem. Depois de o DFD ter sido preenchido e salvo em PDF, ele será assinado eletronicamente pelo Presidente da CPPM e autuado no processo iniciado. Este será o primeiro documento do processo, depois da folha de rosto. O processo será submetido à autoridade competente do órgão ou entidade, para ciência e autorização de abertura do processo administrativo, por meio de assinatura eletrônica no próprio DFD.
- 4. Documento 2 A CPPM emite um relatório contendo as informações pormenorizadas relativas às reclamações e denúncias apresentadas pelos usuários sobre os itens de materiais de consumo rotineiro ou permanentes que se revelaram ineficazes ou inadequados à satisfação das necessidades do órgão e que devem ser retirados do Catálogo Eletrônico de Bens Padronizados. Este documento (assinado eletronicamente) é dirigido à Comissão de Contratação para que ofereça o seu julgamento ao processo administrativo de despadronização de bens, conforme disposto pelo § 2º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5. Depois de analisar e constatar a correta instrução processual, a Comissão de Contratação emite uma Ata de julgamento (assinada eletronicamente por todos os seus integrantes).
- 6. A Comissão de Licitação publica no diário oficial um aviso contendo o resultado do julgamento oferecido, o qual também informará sobre o prazo para apresentação de recurso administrativo, de 3 (três) dias úteis, conforme dispõe o inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. O comprovante de publicação do aviso também deve ser autuado no processo.
  - 6.1. Havendo a interposição de recurso administrativo, conforme previsto na legislação própria (art. 71, § 4º, c/c art. 165, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021), ele será dirigido pelo recorrente à autoridade competente do órgão ou entidade, por intermédio da Comissão de Contratação. Este documento, e outros recursos (se houver), devem ser autuados no processo pela Comissão de Contratação.
  - 6.2. Após analisar as razões do recurso apresentado, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão registrada na Ata de julgamento, ou manter a sua decisão e submeter o recurso ao julgamento da autoridade competente, mediante manifestação expressa, por meio de um memorando ou relatório.
  - 6.3. O despacho decisório da autoridade competente, relativo ao recurso administrativo apresentado, deverá ser autuado no processo.

- 7. Não sendo apresentado nenhum recurso, a Comissão de Contratação redige ed assina eletronicamente um memorando dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade, solicitando a sua decisão quanto ao julgamento por ela oferecido ao processo de despadronização de bens.
- 8. O despacho motivado de homologação do julgamento da Comissão de Contratação, será assinado eletronicamente pela autoridade competente. Depois dessa decisão, o processo digital retorna à CPPM para providenciar a retirada, do Catálogo Eletrônico de Bens Padronizados, das marcas e modelos dos bens formalmente despadronizados, lançando nele todos os registros relativos à motivação que determinou a sua despadronização pelo órgão. As atualizações realizadas no Catálogo Eletrônico de Bens Padronizados deverão ser publicadas no site oficial do órgão ou entidade.